



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal De Matupá

CNPJ: 36.889.921/0001-02

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 001/24

“Altera-se o inciso III do artigo 65 da Lei Orgânica de Matupá e dá outras providências”

O Presidente da Câmara Municipal de Matupá – Estado de Mato Grosso, com base no Artigo 37, inciso III, § 3º, da Lei Orgânica do Município e demais atribuições legais;

FAZ SABER que o Soberano Plenário aprovou e ele edita e promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica Alterado o Inciso III do Artigo 65 da Lei Orgânica Municipal que passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 65 – O prefeito deverá solicitar licença da Câmara, sob pena de extinção de seu mandato, nos casos de:

...

III – afastamento do município por mais de 15 (quinze) dias ou do país por qualquer tempo

Art. 2º. Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se.

Gabinete da Presidência, Matupá - MT, em 21 de março de 2024.


MARCOS CASSATTI PORTE
Presidente

